



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 25 / 2015

**“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ .**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores, residenciais e não residenciais, de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único** – Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

**Art. 2º** A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateando entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com a seguinte tabela:

#### **I – CONSUMIDORES RESIDENCIAIS E RURAIS**

<b>Faixa de consumo de energia elétrica em Kwh</b>	<b>Valor da contribuição mensal</b>
0 a 30	0,00
30 a 100	3,18
100 a 200	4,76
200 a 300	6,35
300 a 500	7,94
500 a 1000	9,53
Acima de 1000	11,11

#### **II – CONSUMIDORES COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Faixa de consumo de energia elétrica em Kwh	Valor da contribuição mensal
0 a 30	6,35
30 a 100	9,53
100 a 200	11,11
200 a 300	12,70
300 a 500	15,88
500 a 1000	22,23
Acima de 1000	28,56

### III – CONSUMIDORES INDUSTRIAIS

Faixa de consumo de energia elétrica em Kwh	Valor da contribuição mensal
0 a 30	3,18
30 a 100	4,76
100 a 200	6,35
200 a 300	7,94
300 a 500	15,88
500 a 1000	25,39
1000 a 2000	38,09
2000 a 5000	95,23
Acima de 5000	444,39

**Parágrafo Único** – O valor a Contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

**Art. 3º** O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, ou outra empresa que por ventura vier a substituí-la, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata desta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública do interesse do Município.

**§ 1º** A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC deverá contabilizar mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá, à Prefeitura, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

**§ 2º** O salvo verificado no balanço da contabilidade da COSIP, deverá ser aplicado na manutenção dos serviços de iluminação pública, e em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

investimento na rede de iluminação pública, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de Botuverá.

**Art. 5º** Competente à Secretaria Municipal de Finanças, a administração e a fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 903/202 e Lei nº 1112/2011.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 02 de Dezembro de 2015.

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
**Prefeito Municipal**